



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº. 22 – Centro
CEP 37.527-000 – Conceição das Pedras – MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2016
PROCESSO LICITATÓRIO 68/2016 PREGÃO ELETRÔNICO 01/2016

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, com sede na Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº. 22, Bairro Centro – Conceição das Pedras, Minas Gerais, CEP: 37.527-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.025.908/0001-15, representada neste ato, pelo seu Prefeito, o Sr. **Sidney Assis dos Reis**, portador da Carteira de Identidade nº 25.714.418-3, expedida pela SSP/SP; e inscrito no CPF sob nº 825.579.266-04, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

CAPITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.866.914/0001-00, estabelecida a Avenida Altamiro Avelino Soares, nº. 925; Bairro Castelo – Belo Horizonte, CEP: 31.330-000, representada neste ato, pelo Sr. **André Luiz Dias**, portador da Carteira de Identidade nº. MG-4.334.924, expedida pela SSP/MG; e inscrito no CPF sob o nº 716.860.886-04; doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes supra-identificadas ajustam em **Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 03/2016**, da Prefeitura de Contagem-MG, que por este instrumento celebram um **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, em conformidade com o inciso II, do art. 15, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, no **Decreto 200 de 23 de outubro de 2013**, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos e demais legislações pertinentes, no Edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico nº. 042/205, doravante denominado simplesmente **EDITAL** além das obrigações assumidas, pela **CONTRATADA**, na Ata de Registro de Preços nº. 03/2016, firmada em 05/02/2016, doravante designada simplesmente **ATA** e na proposta vencedora, firmada pela **CONTRATADA** em 04/02/2016, e nos autos do Processo Administrativo nº 191/2015, da Prefeitura Municipal de Contagem, Minas Gerais, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, Requisição de Compras nº 247/2016, Termo de Referência, o **EDITAL** e seus anexos, **ATA** e seus anexos, e todos os elementos que compõem o Processo Licitatório nº 191/2015, da Prefeitura Municipal de Contagem-MG, e ainda Processo Licitatório nº 68/2016, Pregão Eletrônico nº 01/2016 da Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição e Distribuição de 02 (dois) Kits Escolares para atender aos alunos da rede municipal de ensino de Conceição das Pedras-MG**, conforme especificações e quantitativos consignados na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. A **CONTRATADA** deverá transportar e entregar os Kits Escolares – quantitativos no endereço a seguir: Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº 22 – Centro – Conceição das Pedras, Minas Gerais.

3.1.1. O **PRAZO** máximo para a entrega do objeto deste Contrato será de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização de Fornecimento.

3.2. A distribuição dos Kits Escolares será supervisionada pelo **CONTRATANTE** por meio da Comissão constituída pela Portaria SEDUC nº 47 de 24/11/2015.

3.3. Os Kits Escolares serão recebidos, por meio de termo circunstanciado, provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com as características constantes da proposta e, em definitivo, após atestado pelo responsável indicado pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº. 22 – Centro
CEP 37.527-000 – Conceição das Pedras – MG

3.4. Consoante o artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens devem ser fabricadas com materiais, que propiciem a reutilização o a reciclagem, sendo recicladas, se a reutilização não for possível, restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto e projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 20 (vinte) dias, com termo inicial em 30 (trinta) de novembro de 2016 e termo final em 19 (dezenove) de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, dentro dos permissivos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 40.006,00 (quarenta mil reais e seis centavos)**, conforme preços unitários registrados na **ATA** e abaixo demonstrado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UN. REGISTRADO	VALOR TOTAL
04	Kit 04 – crianças de 4 e 5 anos	Un	200	R\$ 70,95	R\$ 14.190,00
05	Kit 05 – 1º ano do 1º ciclo	Un	350	R\$ 73,76	R\$ 25.816,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos na **ATA** e no **EDITAL**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas, com a comprovação de entrega e as Certidões Negativas de Débitos, relativas ao INSS, FGTS E TRABALHISTA;

6.2. O pagamento será efetuado, pelo **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação da cobrança prevista no item 6.1, após o atesto do recebimento do produto pelo gestor do contrato e uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Contrato

6.2.1. O pagamento será feito via depósito em conta-corrente (indicada na Nota Fiscal) em nome da **CONTRATADA**.

6.3. Qualquer dos documentos citados no item 6.1, acima que apresentar incorreção, será devolvido à **CONTRATADA**, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

* 02.04.01.13.361.0006.2042.33.90.32,00: Material didático Para Alunos e Professores Do Ensino Fundamental – Material, Bem Ou Serviços Para Distribuição Gratuita. Ficha 144 – Fonte 101.

* 02.04.01.12.365.0007.2045.33.90.32,00: Material Didático Para Alunos e Professores Do Ensino Infantil – Material, Bem Ou Serviços Para Distribuição Gratuita. Ficha 161 – Fonte 101.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Como garantia do cumprimento integral, prevista no artigo 56, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93; de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor de R\$ 2.000,30 (dois mil reais e trinta centavos),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº. 22 – Centro
CEP 37.527-000 – Conceição das Pedras – MG

correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, no prazo de até 10(dez) dias úteis, contados da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, da convocação.

8.2. Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de vigência, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, nos termos da convocação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. Entregar o objeto ora contratado de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

9.1.2. Garantir a boa qualidade dos produtos substituindo imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer material que apresentar defeito, vício ou estiver em desacordo com as especificações do Anexo II – Termo de Referência do Edital 113/2015 da Prefeitura de Contagem-MG.

9.1.3. Atender prontamente as exigências do **CONTRATANTE** inerentes ao objeto deste Contrato.

9.1.4. A **CONTRATADA** não poderá transferir as obrigações assumidas neste contrato a terceiros, sem o conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

9.1.5. A **CONTRATADA** se responsabiliza, integralmente:

9.1.5.1. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

9.1.5.2. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultante da execução deste contrato, não transferindo à **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.

9.1.5.3. Pelo transporte e descarregamento do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado, zelando para que seja entregue em perfeito estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.1.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

10.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos kits escolares, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

10.1.4. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.5. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de sanções administrativas.

10.1.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à faturação e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

**Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº. 22 – Centro
CEP 37.527-000 – Conceição das Pedras – MG**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, nos termos do art. 67 e §§ da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do **EDITAL**, seus anexos,

11.3. A competência para conferir e autorizar o recebimento do objeto deste contrato caberá ao Dirigente de cada unidade escolar atendida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, através de Termo Aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa prevista no **EDITAL**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no **EDITAL**, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial de Contagem - DOC., na forma do art. 61, Parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natércia-MG, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas; depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Conceição das Pedras, 29 de novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
Contratante

CAPITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.
Contratada